MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 24 de ABRIL de 2024 pág. 01-01

Lei nº. 1.606, de 24 de abril de 2024 (Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal de Sumé (PB) para contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Lei nº. 1.607, de 24 de abril de 2024 (Autoria do Poder Legislativo)

> EXTINGUE CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, REVOGANDO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

A Câmara Municipal de Sumé (PB) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a financiar Projetos de Investimento na Área de Energia Renovável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
- Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEN DUARTE PINTO DE Assinado de forma digital por EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA:92882960425 Dados: 2024.04.24 08:48:23 -03'00'

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica extinto, no âmbito da Câmara Municipal de Sumé.PB, o cargo de Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais (PL-SAP-2), sendo automaticamente extinto na medida de vacância de toda(s) a(s) vaga(s) hodiernamente ocupadas.
- Art. 2°. Eventual(is) servidor(es) ocupante(s) do cargo em extinção que possuam os requisitos necessários, poderá(ão) ser(em) aproveitado(s) noutro cargo, garantindo-se a contagem de tempo de serviço e o vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação municipal.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotacões orçamentárias próprias.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDEN DUARTE PINTO
DE
SOUSA:92882960425

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ARRIL, 379 - CENTRO - CEP-S8.540-000
TELEFONE. (083) 3353 - 2274
e-mail: pinsume@botmail.com
http://www.sume.ph.gow.br
EDICACA - SACOM
DIAGRANACAO- Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA